



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 052/2023**

O MUNICÍPIO DE MATIPO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede na Praça da Independência, 242, Bairro Centro, Matipó/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e **RICARDO SCOPARO MURATORI GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.260.392/0001-06, estabelecida na Rua Augusto Bertoldino de Magalhães, nº 20, Bairro Exposição, Matipó/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ricardo Scoparo Muratori Gomes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 12.428.006, e inscrito(a) no CPF sob o nº 015.492.556-06, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Delizete Baião.
- 1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do Município, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município.
- 1.3 – A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO, constantes do Processo nº 049/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.07.03.12.361.0015.1.002.44.90.51 – Ficha 239  
02.07.05.12.361.0015.1.002.44.90.51 – Ficha 321

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observando o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- 4.2. A mobilização e implantação do canteiro de obras se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 1.476.392,11 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, e trezentos e noventa e dois reais e onze centavos) e será efetivado da seguinte forma:
  - 5.2. O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período de medição da obra e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.
    - 5.2.1 – A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.
  - 5.3. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;
  - 5.4. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.
  - 5.5. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.
  - 5.6 – No interesse do Município de Matipó/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.**

**9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.**

**9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.**

**9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.**

**9.5. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.**

**9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.**

**9.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.**

A large, handwritten blue ink signature in cursive script, appearing to read "Tadeu Gondim".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão, o Município poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. O Município poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

11.2. Será competente o foro da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Matipó/MG, 23 de maio de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Fábio Henrique Gardingo**

**RICARDO SCOPARO MURATORI GOMES LTDA**  
**Ricardo Scoparo Muratori Gomes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rosalia

NOME: 134.634.506-66

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: Tarcísio J. de Assis  
CPF: 134.634.506-66

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tarcísio J. de Assis".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosalia".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tarcísio J. de Assis".